

Disponibilização - 04 de outubro de 2024

Publicação - 07 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024

Dispõe sobre a falta justificada ao trabalho para o exercício do voto pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado nas eleições municipais do ano de 2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que as eleições gerais do Brasil do ano de 2024 ocorrerão nos dias 06 e 27 de outubro de 2024, sendo respectivamente primeiro e segundo turno de votação, se necessário;

CONSIDERANDO que o voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que há servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que exercem suas funções em locais diversos de seu domicílio eleitoral;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção que tais servidores(as) poderão enfrentar para o exercício deste ato de cidadania;

DETERMINA:

Art. 1º Nas eleições municipais do ano de 2024, eventuais atrasos e ausências ao serviço no dia 07 de outubro de 2024 pelos(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que, a fim de exercer o direito do voto, se deslocarem para cidade diversa daquela em que desempenham as atividades funcionais, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Havendo segundo turno de votação, aplica-se o *caput* também em relação ao dia 28 de outubro de 2024.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos(às) servidores(as) cujo domicílio eleitoral e localidade de lotação estejam situados em municípios

Disponibilização - 04 de outubro de 2024

Publicação - 07 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre, nem aqueles cuja distância seja inferior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros).

Art. 3º O disposto no artigo 1º não exime o(a) servidor(a) de comunicar tempestivamente a chefia imediata de eventual atraso ou falta, a fim de não frustrar o regular andamento das atividades da unidade de atuação.

Art. 4º Os(as) servidores(as) que se enquadrarem no artigo 1º deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos cópia do título de eleitor e do documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto, sob pena do atraso ou da falta ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais.

Parágrafo único. A comprovação mencionada no *caput* deverá ser efetivada até o dia 18 de outubro de 2024, referente ao atraso ou ausência do dia 07 de outubro de 2024, e até o dia 08 de novembro de 2024, referente ao dia 28 de outubro de 2024.

Art. 5º As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado